



CONCORDATA PREVENTIVA DE CONFECCOES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

O DOUTOR JOSÉ GERALDO PEREIRA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE INDAIAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, etc...

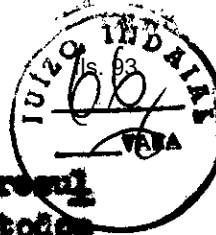
FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele se abocinarem, que a requerimento de CONFECCOES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., foi ingressado neste Juízo um pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, cuja petição inicial, relação de credores de fls. 33/40 e despacho de fls. 59/60 vão a seguir transcritos: EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIAL - SO. CONFECCOES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Apiaúna-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 75.298.596/0001-57, na pessoa de seu representante legal (vide contrato Social em anexo), por seus procuradores adiante firmados, vem, com o devido respeito, à presença da autoridade de V. Exa., com fundamento no art. 156 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, e legislação posterior que o alteram, impetrar o benefício da CONCORDATA PREVENTIVA, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor: A requerente, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada ao capital integralizado e com a denominação de CONFECCOES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., instalou-se há mais de uma década atrás no então pequeno distrito de Apiaúna, mais precisamente em agosto de 1980, dedicando-se à confecção, industrialização e comercialização de tecidos, com prazo de duração indeterminado. Este fôra a intenção de que estavam envolvidas as sócias, qual seja a de investirem maciçamente no crescimento da empresa para o engrandecimento das sociedades apiaúnenses e catarinenses. 2ª - Desde a sua instalação, a requerente tem ocupado local de destaque no crescimento do Município de Apiaúna, ao tempo em que detém quase a totalidade da produção, industrialização e comercialização de tecidos, sendo a maior e mais sólida empresa do ramo na região, instalada em conhecido e respeitado parque fabril modelo, em área própria no centro da cidade (terreno de 1.530m² e prédio industrial com 1.197m²), sendo responsável por volumosa arrecadação de impostos para o Município e para o próprio Estado de Santa Catarina. 3ª Além das contribuições de ordem econômica, a requerente assume relevante papel na sociedade como empresa geradora de centenas de empregos. Diretamente

150 empregados, que possuem família e que dependem exclusivamente deste emprego para a manutenção da família; além da geração de empregos indiretos que sobrevivem às custas da produção da requerente. Estes números, seguramente dão uma idéia clara da quantidade de pessoas que dependem, direta e indiretamente, da atividade econômica da requerente e, através dela, retiram seu sustento. 4.º Convém ainda mencionar, por oportuno, a importância social que representa a atividade desenvolvida pela requerente, razão pela qual é de extremo interesse a manutenção do seu plano funcionamento, já que a requerente, digo, já que a remota hipótese de uma falência acarretaria problemas dos mais diversos possíveis, notadamente de ordem social, deixando sem emprego um elevado número de pessoas que dela dependem diretamente, agravado pelo número de dependentes de cada um. Esta situação extrema, por certo, traria prejuízos irrecuperáveis para a sociedade como um todo. 5.º Apesar de inúmeras providências administrativas tomadas pela diligente administração, não conseguiu a requerente fugir aos efeitos nefastos da crise econômica que assola o País. O aperto monetário imposto à Nação brasileira, pelo atual Governo, vem progressivamente asfixiando a atividade econômica, retraindo os negócios, elevando absurdamente as taxas de juros, que neste dia (29-10-91) já alcançaram o patamar de 48%, com o patrocínio do Banco Central, o que provoca uma retração das bases na concessão de novos empréstimos e, quando o fazem, exigem juros impraticáveis, insustentáveis e explosivos, além de garantias reais desproporcionadas, tomando imóveis garantidores de até a terceira geração dos sócios da empresa. 6.º Esta política de juros altos vem forçando, assustadoramente, o esfriamento da demanda, fazendo com que os consumidores cancelam sistematicamente seus pedidos, instalando-se a incerteza, insegurança e total desconfiança no setor, expectativas estas aumentadas quando se vê no noticiário da empresa nacional que somente na cidade de São Paulo, as concordatas cresceram 23% somente neste ano, ao tempo em que os títulos protestados subiram para 33%. 7.º Nesse diante do quadro econômico atual, decorrente, como se disse, da política econômica recessiva praticada pelo Governo, a requerente desencadeou diversas medidas para proteger-se dos efeitos negativos de sua iminente dificuldade financeira, relutando de todas as formas em recorrer à moratória, sempre na confiança de que o Governo revisse a sua estratégia, funestamente imposta ao povo e empresários brasileiros, na esperança de baixar a inflação, o que na prática, verifica-se não lograrem êxito. 8.º Pelo



que se vê da situação presente, com o aumento das taxas de juros, da inflação e do disparate do mercado paralelo de dólar, o aperto monetário deverá ser mantido. O tempo, neste caso, somente serve para aumentar a já deficitária situação de liquidez da requerente, ameaçada ainda mais pela atitude recente de tradicionais fornecedores que se recusam ao fornecimento de matérias-primas, como nunca fizeram, só faltando recorrerem aos cartórios para buscarem seus créditos. 9. Inexistem mais tempo e tranquilidade para gerir os negócios com a dedicação, digo, a dedicação exigida. A situação atingiu tamanha dimensão que, a persistir o atual estado das coisas, a falência da requerente tornar-se-á inevitável, o que causaria problemas sociais, econômicos e políticos de toda ordem. A quebra da requerente a ninguém interessa, nem mesmo aos seus credores, que perderiam um excelente cliente, que apenas atravessa dificuldades momentâneas. Além disto, a requerente tem plenas condições de se livrar desta incômoda situação, pagando seus débitos e salvando seu patrimônio, mormente os funcionários e seus dependentes - que são seu maior patrimônio, tudo construído há mais de uma década. 10. Diante disto, para evitar a quebra, só resta a concessão do remédio legal da Concordata Preventiva, que deve ser concedido em caráter de urgência. 11. "É sempre útil e proveitosa (a prática demonstra os salutares resultados), uma liquidação amigável a cargo de pessoa competente como é o devedor, que está à frente do estabelecimento, do que a liquidação judicial ou falência. E, enquanto não se descobrir instrumento mais perfeito dos que estes convênios e concordatas, não devem tais alvitre serem desprezados. O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois quanto a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho" (CARVALHO SANTOS, in "tratado de Direito Comercial - Brasileiro", vol. III, pág. 503). 12. Em um de seus sempre magistrais votos, o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, ALI OMAR BALLEIRO, assim se manifestou: "Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando as depressões econômicas, recessões e desempregos, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, por isso todas as nações do mundo procuram evitar o colapso da empresa, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações" (RTJ, 40/704). Como se observa das lições dos mestres de direito comercial, sempre atentos não só às normas legais, mas também, e, principalmente, aos interesses da sociedade, a decretação de falência de uma empresa que sempre pautou sua administração por atos de dedicação e trabalho, não convém aos interesses de ninguém. Uma falência, convém reiterar, no mínimo causaria um desemprego direto de 150 funcionários, prejudicando seguramente mais de 500 dependentes destes, bem como aos credores, seus também empregados e dependentes, e

se arário público que terá sua receita diminuída. 14. Uma vez concedida a concordata, a requerente tem plenas condições de manter os seus compromissos, manter todos os seus empregados, continuar a contribuir para os cofres públicos e manter seu patrimônio que, a bem da verdade, mais pertence à comunidade Piauiense e Catarinense. A requerente tem certeza da sua recuperação, convicção esta ditada pelo seu passado de boa administração e pelas alterações promovidas com finalidade de expurgar o fantasma da falência, e que está fazendo com seriedade, eficiência e seriedade. Está reorientando sua política de produção, preço e vendas, visando melhorar a qualidade sem aumentar o custo, para satisfação integral dos compromissos contratados com os credores. 15. O requerente não age sozinho. Sua força de trabalho, de inestimável valia, conta com a participação indispensável e necessária dos empregados, que embasam a situação delicada porque passa a empresa e, todos, num esforço sempre humano labutam incessantemente para sair do atoleiro econômico em que a empresa senoten, tendo como culpado único a política econômica irresponsável, imposta pelo Governo Federal. Só falta ao Judiciário respaldar esta União - trabalhadores-administração - visando salvar a requerente. 16. Pelo exposto, considerando que o requerente preenche as condições econômicas e legais necessárias ao deferimento de sua concordata preventiva, oferece aos seus credores quirografários e pagamento integral de seus créditos em duas parcelas anuais, sendo 2/3 (dois quintos) no primeiro ano e o saldo no ano seguinte, na forma de disposto no art. 156, parágrafo 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº.7.661, de 21 de junho de 1945. 17. Para viabilizar a obtenção do favor legal, junta a esta as seguintes documentações: - a). Procuração; b). Contrato Social de constituição da requerente, bem como todas as alterações ocorridas, todas registradas na Junta Comercial desta Estado, provando estar o pedido adaptado aos requisitos dos incisos I, II e III do parágrafo 1º, do Art. 159 do Decreto-Lei nº.7661, de 21-06-45, com a nova redação dada pela Lei nº 8.131, de 24-12-90; e). Demonstração financeira do último exercício social (1990) e a levantada especialmente para instruir o pedido (Balancete encerrado em setembro de 1991), confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável na espécie, contendo: balanço patrimonial;



demonstração dos prejuízos acumulados e demonstração dos resultados desse o último exercício social; d) Inventário de todos os bens da requerente e relação das dívidas ativas; e) Lista nominativa de todos os credores, com endereço de cada um, a natureza e o valor dos respectivos créditos; f) Cartidões negativos de protesto, em nome da requerente, expedidos pelos Tabeliões do 1º e 2º Offícios de notas da Comarca de Indaial; g) Cartidões negativos de Ações cíveis e criminais contra a requerente, bem como de todos os seus sócios (vide quinta alteração contratual), expedidas pelo Cartório de Distribuição da Comarca de Indaial; DIANTE DO EXPOSTO, finalmente se requer com base no parágrafo 1º, do art. 161 da Lei nº 7.661, de 21-06-45, o recebimento e deferimento do pedido, determinando que se processe a presente Concordata Preventiva, nos seguintes termos: 1º Que seja expedido edital constante e íntegra do pedido, de R. Despache a ser exarado por V. Exia. e da relação dos credores, que deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina e no Jornal de maior circulação da cidade; 2º Seja ordenada a suspensão de eventuais ações e execuções contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata; 3º Seja nomeado conciliário (art. 60 e parágrafos); 4º A juntada de eventuais documentos exigidos por V. Exia. ou pelo digno representante do Ministério Público, nos termos do inciso VII, do parágrafo 1º de Art. 159 da Lei nº 7.661, de 21-06-45, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme asseverado por CARVALHO SANTOS, in "Tratado de Direito Constitucional Brasileiro", ed. Freitas Bastos, 2ª Ed. vol. III, nº 1.287, pág. 521: "Não há inconveniente em que o devedor peça prazo para completá-la e ainda e faça no correr do processo falimentar". Esclarece, outrossim, que os maiores credores da requerente, por ordem, são: Malharia LC Ltda., com endereço na Av. Dom Joaquim, 221, em Brusque-SC; Multicolor Têxtil Ltda., com endereço na "Rua Emilio Viel", 153, em Agrolândia-SC; e, Artigos Domésticos Anna Ltda., com endereço na rua Frei Solano, 339, em Gaspar-SC. Dá-se à causa o valor de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para efeitos meramente fiscais. Nestes termos, pede e supera deferimento. De Humana p/ Indaial, 28 de outubro de 1991, Ass. Daniel Regis, Valmir Pamplona Pinheiro, Advogados -

RELACÃO DE CREDORES - INDICADOS PELA CONCORDATÁRIA: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 1) MALHARIA LC LTDA., Av. Dom Joaquim, 221-Brusque-SC

Diversas Duplicatas totalizando Cr\$38.398.139,00;

2) MULTICOLOR TEXTIL LTDA. Rua Emilio Viel, 153, Agrolândia-SC
Diversas Duplicatas totalizando Cr\$28.447.530,06;

3) MULTICOLOR TEXTIL LTDA. Rua Emilio Viel, 153-Agrolândia-SC
Diversas Duplicatas totalizando Cr\$3.668.761,03;

4) SPONCHIADO EQUIPAMENTOS P/ ESCRIT.LTDA. Rua 15 de Novembro

Duplicatas totalizando Cr\$46.735,00;

5) MALHAS JARÓ LTDA., Rua Cel. Procópio G. de Oliveira, 788 - Jaraguá do Sul SC.

Diversas Duplicatas totalizando Cr\$7.706.827,15;

6) ARTIGOS DOMÉSTICOS ASSU LTDA., Rua Frei Solano, 339 - Caspar

Diversas Duplicatas totalizando Cr\$30.838.663,80;

7) ENCADERNAÇÃO E GRÁFICA ODORIZZI LTDA., Rua das Missões, 40

P. Aguda - Blumenau - SC.

Duplicatas totalizando Cr\$515.740,00;

8) FORAILIKE S/A - Rua Dr. Eloyes Kahn, 134 - Barra Funda - São Paulo - SP

Diversas duplicatas totalizando Cr\$429.352,56;

9) POLITEC IND. COM. E REPRES. LTDA., Rua Urubici 80, Vorstadt Blumenau - SC.

Diversas Duplicatas totalizando Cr\$1.130.118,15;

10) QUADROTEK INDUSTRIA DE QUADROS TEXTÉIS LTDA., Rua Maringá 200 - Blumenau - SC.

Diversas Duplicatas totalizando Cr\$125.977,00;

11) TRIPLASA IND. NIENKOPFER DE PLÁSTICOS S/A., Rua D. Pedroll 89, Capoeiras - Florianópolis - SC.

Diversas Duplicatas totalizando Cr\$900.987,19;

12) WILLY COMERCIO E REPRES. LTDA., Rua Mariana Bronnemann, 400 - Blumenau - SC.

Diversas Duplicatas totalizando Cr\$865.657,44;

13) TALITEX CONF. IND. E COM. LTDA., Rua Brigadeiro Galvão, 879, Barra Funda - São Paulo - SP.

Duplicata Cr\$117.600,00;

14) ITECH TEXTIL LTDA. ME., Estrada Pogo Grande s/n Guaraniriz

Diversas Duplicatas totalizando Cr\$7.120.529,00;

15) QUERICOLOR ACABAMENTOS TEXTÉIS LTDA., Rua Benifácio Cunha - 85 - Al. Rio Branco - Blumenau - SC.

Diversas Duplicatas totalizando Cr\$977.485,00;

16) COMERCIAL TEXTIL ITAQUA LTDA., Rua João Pessoa, 1739, B. da Velha - Blumenau - SC.

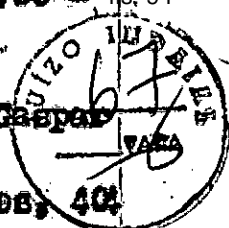
Diversas Duplicatas totalizando Cr\$516.411,48;

17) ZANOTTI IND. E COM. DE ELÁSTICOS LTDA., Rua Germano Wagner 1000 - Jaraguá do Sul SC.

Duplicata Cr\$573.070,00;

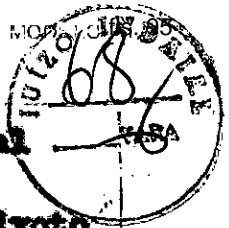
18) COLOR IND. E COM. DE LINHAS, FIOS E TEC. LTDA., Rua Gabriel Govelli, 65 - Casa Verde - São Paulo - SP.

Diversas Duplicatas totalizando Cr\$504.030,00;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 12:52. Para conferir o original, acesse o site <https://scj.trf3.jus.br/pastadigital/legbr/abr/gerenciar/desumendo.do>, informe o processo 0000076-24.1991.8.24.0081 e código 55FE7641.

1. O texto deve ser datilografado com clareza, sem anotações ou rasuras, com fita preta. No máximo, segunda via.
2. Datilografar rente às linhas laterais do papel.
3. Remeter a matéria acompanhada do ofício.
4. Calcular o custo tomando por base o número (à margem) atingido pelo texto
5. As publicações com "assistência judiciária" somente serão aceitas a pedido do Senhor Juiz de Direito.
6. Juntamente com o original a ser publicado, remeter cheque nominal (Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina) correspondente ao custo apurado.



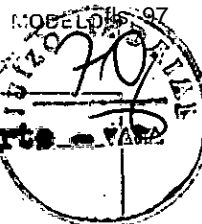
- 19) PROTECTOR ADMINISTRAC SERCS LTDA. 00095 - Nova Central
Diversas Duplicatas totalizando Cr\$27.147,94;
- 20) S.A. FABRICA DE PAPELÃO TIMBÓ, Rua Mal. Floriano Peixoto
121 - Timbó - SC.
Duplicatas Cr\$52.207,68;
- 21) CONTINENTAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Rua Republica Argen-
tina, 704 - Blumenau - SC.
Duplicatas totalizando Cr\$41.812,38;
- 22) FUNDAÇÃO CENTRAL DE ALUMINIOS LTDA. Rua Tereza Fischer, 280
Blumenau - SC.
Duplicata Cr\$59.595,20;
- 23) POLYBAND EMBALAGENS LTDA. Rua Paraíba, 201, Blumenau - SC.
Duplicata Cr\$32.260,00;
- 24) SINUS COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. Rua Antonio da Veiga, 589, Blu-
menau - SC.
Duplicata Cr\$71.008,00;
- 25) MICHIGAN BOTÕES LTDA. Rua Francisco Stingham s/nº - Jara-
guá do Sul - SC.
Diversas Duplicatas totalizando Cr\$675.396,00;
- 26) FABRICA DE CARDACOS E BORD. HACO LTDA. Rua Henrique Conrad
595 - Blumenau - SC.
Duplicata Cr\$738.626,93;
- 27) BAUNGARTEN IND. GRAFICAS LTDA. Rua São Paulo, 3095 - Blume-
nau - SC.
Duplicata Cr\$19.721,00;
- 28) REGATA VEICULOS LTDA. Rua 25 de Julho, 831 - Ibirama - SC.
Duplicatas totalizando Cr\$75.095,00;
- 29) COMERCIAL SUL DE VEICULOS LTDA. Rua 25 de Julho, 1595, -
Ibirama - SC.
Duplicata Cr\$30.550,00;
- 30) ASSISTENCIA TEC. EM RELOG. DE PONTOS LTDA. Rua Ruma Tribes
46 - Blumenau - SC.
Duplicata Cr\$32.445,00;
- 31) ECADE IND. DE ACESSORIOS E COM. DE MAQ. LTDA. Rua Elestoa
Pinto, 22 - B. Velha - Blumenau - SC.
Duplicata Cr\$370.000,00;
- 32) QUIMISA IND. E COM. LTDA. Rua Gregório Diegoli, 90 - Brus-
que - SC.
Duplicata Cr\$104.150,00;
- 33) PANCUSTURA IND. E COM. S/A. Av. Brasil 630 - Blumenau - SC.
Duplicatas totalizando Cr\$871.250,00;
- 34) FREUDENBERG MÃO TEC. LTDA. & CIA. Av. Pres. Humberto de A-
lencar Castelo Branco, nº 2735 - Jacareí - SP.
Duplicata Cr\$141.462,00;
- 35) TROMBINI EMBALAGENS S/A. Rua Olympic Trombini, 200, Curitiba
- PR.

18	Diversas Duplicatas totalizando Cr\$1.214.400,60; 36) <u>AVIAMENTOS BLUMENAU LTDA.</u> Rua Belo Horizonte, 321, Blumenau - SC.
19	Duplicata Cr\$237.600,00; 37) <u>FERRAQUI IND. E COM. REPRESENT. PROD. QUIMICOS LTDA.</u> Rua Rafael Matias Maia, 55 - Blumenau - SC.
20	Duplicatas totalizando Cr\$176.500,00; 38) <u>GAYAFLAS IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA.</u> Estrada Geral Espinheiro s/nº - Itajaí - SC.
21	Duplicata Cr\$590.263,37; 39) <u>GRAFICA EUCLIDES LTDA.</u> Av. Brasil 322 - Blumenau - SC.
22	Duplicata Cr\$120.000,00; 40) <u>LINHAS CORRENTE LTDA.</u> Rua Sete de Setembro, 280 - Blumenau Diversas Duplicatas totalizando Cr\$426.103,25;
24	41) <u>CYLOP DO BRIL EMBALAGENS S/A</u> - Rua Alto do Paraná, 295 V. Oriental - Diadema SP. Duplicata Cr\$204.930,00; <u>FIZA MALHAS LTDA.</u> Rod. BR 470 - nº2217 - Blumenau - SC.
25	Diversas Duplicatas totalizando Cr\$10.065.000,00; 43) <u>ANNECHEN REPRESENTAÇÕES LTDA.</u> ME Rua Santa Maria, 50 - Pro grosso - Blumenau - SC.
26	Duplicata Cr\$26.500,00; 44) <u>DEZEQUADROS DESENHOS P/ ESTAMPARIA LTDA.</u> Rua 2 de Setembro 2961 - Blumenau - SC.
27	Diversas Duplicatas totalizando Cr\$1.400.000,00; 45) <u>GRAFICA BRENDES LAGES LTDA.</u> Av. Inis de Camões, 2869 - La- ges - SC.
28	Duplicatas totalizando Cr\$183.000,00; 46) <u>REIS DESENHOS ARTISTICOS S/C LTDA.</u> Rua Padre Benedito do Carargo, 167 - Penha - SP.
29	Duplicata Cr\$78.570,00; 47) <u>TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES GUGELER,</u> Rua 2 de Setembro, 980 Blumenau - SC.
30	Diversas Duplicatas totalizando Cr\$675.117,79; 48) <u>TRANSANTOS TRANSP. ROD. DE CARGAS LTDA.</u> Rua Paris, 190, Blu- menau - SC.
31	Duplicatas totalizando Cr\$350.080,94; 49) <u>TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES GUGELER.</u> Rua 2 de Setembro, - 980 - Blumenau - SC.
32	Duplicatas totalizando Cr\$25.949,48;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 12:52. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sger/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000075/2019-4 e código 15FE764C.

1. O texto deve ser datilografado com clareza, sem anotações ou rasuras, com fita preta. No máximo, segunda via.
2. Datilografar rente às linhas laterais do papel.
3. Remeter a matéria acompanhada de ofício.
4. Calcular o custo tomando por base o número (à margem) atingido pelo texto
5. As publicações com "assistência judiciária" somente serão aceitas a pedido do Senhor Juiz de Direito.
6. Juntamente com o original a ser publicado, remeter cheque nominal (Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina) correspondente ao custo apurado.



1 50) T.N.T. BRASIL S/A. Rua Ary Barroso, 254, Salto do Norte - Blumenau - SC.

Duplicata Cr\$85.247,73;

2 51) BAUMGARTEN INDUSTRIAS: GRAFICAS LTDA. Rua São Paulo, 3095 Blumenau - SC.

Duplicatas totalizando Cr\$32.489,00;

3 52) TECITECNICA TECIDOS EELASTICOS LTDA. Rua Manaus, 185 - B. Garcia - Blumenau - SC.

Duplicata Cr\$60.000,00;

4 53) COMERCIAL SUL DE VEICULOS LTDA. Rod. SC 421, Rua 25 de Junho, 1595, Ibirama - SC.

Duplicatas totalizando Cr\$37.610,00;

5 54) BRANCOTEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. Estrada Dr. Cicero - Borges Moraes - 1615 - Barroera - SP.

Duplicata Cr\$376.720,20;

6 55) GRÁFICA EUCLIDES LTDA. Av. Brasil 322 - Ponta Aguda - Blumenau - SC.

Duplicata Cr\$71.000,00;

7 56) POLITEC IND. COM: E REPRESENT. LTDA. Rua Ububici, 80 - Vortad - Blumenau - SC.

Duplicata Cr\$34.177,50;

8 57) COMERCIAL TEXTIL ITAQUA LTDA. Rua João Pessoa, 1739, Blumenau - SC.

Duplicata Cr\$182.126,00;

10 58) MICHIGAN BOTÕES LTDA. Rua Francisco Stingham s/nº - Jaraguá do Sul - SC.

Duplicata Cr\$156.600,00;

11 59) PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Rod. BR 101, Km.199 s/nº - Serraria - São José SC.

Duplicata Cr\$185.104,00;

12 60) LINHAS CORRENTE LTDA. Rua Sete de Setembro, 280 - Blumenau. Diversas Duplicatas totalizando Cr\$396.387,28;

CREDORES COM PRIVILÉGIO REAL:

13 1) INSS - valor Cr\$28.744.388,53 - período: 02/90 à 09/91;

2) FGTS - valor Cr\$2.600.361,10 - período: 07/91 à 09/91;

14 3) ICMS - valor Cr\$11.512.361,02 - período: 06/90 à 09/91;

4) PIS - valor Cr\$ 3.347.399,17 - período: 09/90 à 09/91;

5) FIIS - valor Cr\$ 9.068.930,88 - período: 09/90 à 09/91;

EMPRESTIMOS PARTICULARES:

1) Gert Brandes - valor - Cr\$1.025.000,00;

EMPRESTIMOS BANCÁRIOS COM GARANTIA REAL:

16 1) Banco do Brasil S/A - Assurua - SC - valor Cr\$27.196.111,93.

EMPRESTIMO BANCÁRIO COM GARANTIA REAL DE DUPLICATAS:

17 1) BANCO SAFRA - BLUMENAU - SC.

Cont. nº1038745 - venc. 14/10/91 Cr\$6.000.000,00;



Cont. nº 1038966 - venc. 21/10/91 - Cr\$6.000.000,00;

2) BANCO BANDEIRANTES - Blumenau - SC.

Cont. nº 91/079 venc. 14/10/91 - Cr\$7.300.000,00;

OBS: contratos adquiridos até 30/09/91.

BANCO BANDEIRANTE - Blumenau - SC.

Cont. nº 91/280 - Venc. 06/11/91 - Cr\$4.100.000,00;

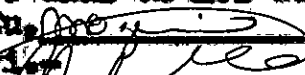
Obs: Contrato adquirido em 07/10/91.

DESPACHO DE FLS. 59/60: VISTOS PARA DESPACHO. Por seu procurador, legalmente habilitado, CONFECCOES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., estabelecida na cidade de Apiauna, nesta Comarca requereu, com fundamento nos artigos 156 e seguintes do Decreto Lei 7166/54, sua colocação em regime jurídico de **CONCORDATA PREVENTIVA**. Apresentou o pedido em Cartório e instruiu a inicial com os documentos exigidos por lei, assim como os livros obrigatórios. Justificou, convenientemente, o pedido. **Aflutua e registrada a inicial, com as observações de estilo, - vieram-se, então, conclusos os autos. Entende que o pedido em contra-se em termos, devidamente instruído e que o ativo da requerente é suficiente para, continuando com suas atividades normais, quitar seus débitos para com os credores e fornecedores. A crise - sem precedentes, diga-se de passagem, que assolou o nosso país está levando inúmeras empresas - antes estáveis - ao desespero. É a primeira vez que se vê inflação e recessão caminhando lado a lado. A garra e a fibra do povo brasileiro é que têm, ainda, conseguido manter em funcionamento as indústrias brasileiras. Alguma solução há de ser encontrada, a curto prazo, a fim de serem superadas as dificuldades atuais. O processamento da concordata, em favor da requerente, poderá trazer condições de recuperação e estabilidade sócio-econômica - evitando, desta maneira, inclusive, problemas sociais na cidade de Apiauna que, fatalmente, adviriam com a decretação de sua quebra. Assim exposto, **D E F I R O** o processamento da **CONCORDATA PREVENTIVA** da firma **CONFECCOES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, nos termos do artigo 161 da Lei de Falências, baixando, por conseguinte, as seguintes determinações: I) - PAGAMENTO, PELA REQUERENTE, DA INTEGRALIDADE DE SEUS DÉBITOS NO PRAZO DE DOIS (02) ANOS, SENDO 2/5 (DOIS QUINTOS) NO PRIMEIRO ANO, ACRESCIDOS DOS CONSECURÁRIOS LEGAIS; II) SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A CONCORDATÁRIA POR CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA CONCORDATA, PORVENTURA EM ANDAMENTO; - III) EXPEDIÇÃO DE EDITAIS A SEREM PUBLICADOS, POR DUAS VEZES, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, POR UMA VEZ, NO JORNAL DE SANTA CATARINA**

1. O texto deve ser datilografado com clareza, sem anotações ou rasuras, com fita preta. No máximo, segunda via.
2. Datilografar rente às linhas laterais do papel.
3. Remeter a matéria acompanhada de ofício.
4. Calcular o custo tomando por base o número (à margem) atingido pelo texto
5. As publicações com "assistência judiciária" somente serão aceitas a pedido do Senhor Juiz de Direito.
6. Juntamente com o original a ser publicado, remeter cheque nominal (Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina) correspondente ao custo apurado.



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

RINA (ART. 161, § 1º, inciso I, da Lei de Falências); IV) PRAZOS DO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PARA QUE OS CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA CONCORDATA (E QUE POR QUALQUER MOTIVO NÃO CONSTE DA LISTA DE CREDORES) APRESENTEM AS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DE SEUS CRÉDITOS (inciso III do § 1º do artigo 161 da Lei de falências); V) NOMEIO COMO COMISSÁRIO DA CONCORDATA, PELA ORDEM DE CRÉDITOS APRESENTADA (art. 60 do Dec. Lei 7.166/54) - OS SEGUINTE CREDORES: a) MALHARIA IC LTDA. Av. Dom Joaquim, 221, BRUSQUE (SC). b) MULTICOLOR TEXTIL LTDA. Rua Emílio Wiel, 153 - AGROLÂNDIA (SC). c) ARTIGOS DOMÉSTICOS ASSU LTDA. Rua Frei Solano, 339 - GASPAR (SC). VI) DECRETAR A ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À CONCORDATA; e. VII) - INTIMAÇÃO DA DR.ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA, NA QUALIDADE DE CURADORA DAS MASSAS FALIDAS, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. INDAIAL (SC) 06 de NOVEMBRO de 1991. Ass. José Geraldo Pereira da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara. E, para que os interessados nesta Concordata possam conhecer os termos da inicial relação de credores e despacho, foi expedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Indaial, aos este dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um. Eu,  Agente Judiciário o datilografado e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

**-CONCORDATA PREVENTIVA DE COMERCIAL****-CONCORDATA PREVENTIVA DE CONFECÇÕES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-**

O DOUTOR JOSÉ GERALDO PEREIRA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE INDAIAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, etc...

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a requerimento de CONFECÇÕES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi despachado por este Juízo, datado de 06/11/91, sendo deferido o processamento da Concordata Preventiva de CONFECÇÕES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. cujo teor vai a seguir transcrito: **VISTOS PARA DESPACHO** Por seu procurador, legalmente habilitado, CONFECÇÕES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., estabelecida na cidade de Apiúna, nesta Comarca requereu, com fundamento nos artigos 156 e seguintes do Decreto Lei 7166/54, sua colocação em regime jurídico de CONCORDATA PREVENTIVA. Apresentou o pedido em Cartório e instruiu a inicial com os documentos exigidos por lei, assim como os livros obrigatórios. Justificou, convenientemente, o pedido. Autuada e registrada a inicial, com as observações de estilo, vieram-me, então, conclusos os autos. Entendo que o pedido encontra-se em termos, devidamente instruído e que o ativo da requerente é suficiente para, continuando com suas atividades normais, quitar seus débitos para com os credores e fornecedores. A crise - sem precedentes, diga-se de passagem, que assola o nosso país está levando inúmeras empresas - antes estáveis - ao desespero. É a primeira vez que se vê inflação e recessão caminhando lado a lado. A garra e fibra do povo brasileiro é que têm, ainda, conseguido manter em funcionamento as indústrias brasileiras. alguma solução há de ser encontrada, a curto prazo, a fim de serem superadas as dificuldades atuais. O processamento da concordata, em favor da requerente, poderá trazer condições de recuperação e estabilidade sócio-econômica evitando, desta maneira, inclusive, problemas sociais na cidade de Apiúna que, fatalmente, adviriam com a decretação de sua quebra. Assim exposto, **D E F I - R O** o processamento da CONCORDATA PREVENTIVA da firma CONFECÇÕES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., nos termos do artigo 161 da Lei de Falências baixando, por conseguinte, as seguintes determinações: **I) - PAGAMENTO, PELA REQUERENTE, DA INTEGRALIDADE DE SEUS DÉBITOS NO PRAZO DE DOIS (02) ANOS, SENDO**

17 2/5 (DOIS QUINTOS) NO PRIMEIRO ANO; ACRESCIDOS DOS CONSECUTIVOS LEGAIS; II) SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A CONCORDATÁRIA POR CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA CONCORDATA, PORVENTURA EM ANDAMENTO; III) EXPEDIÇÃO DE EDITAIS A SEREM PUBLICADOS, POR BUAS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, POR UMA VEZ, NO JORNAL DE SANTA CATARINA (ART. 161, § 1º, inciso I, da Lei de Falências); IV) FIXAÇÃO DO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PARA QUE OS CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA CONCORDATA (E QUE POR QUALQUER MOTIVO NÃO CONSTE DA LISTA DE CREDORES) - APRESENTEM AS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DE SEUS CRÉDITOS - (inciso III do § 1º do artigo 161 da Lei de Falências); V) - NOMEIO COMO COMISSÁRIO DA CONCORDATA, PELA ORDEM DE CRÉDITOS APRESENTADA (Art. 60 do Dec. Lei 7166/54) - OS SEGUINTE CREDITORES: a) - RAIARIA IG LTDA. Av. Dom Joaquim, 221 - Brusque (SC). b) - MUTICOLOR TEXTIL LTDA. Rua Emilio Wiel, 153 - AGRO LÂNDIA (SC). c) - ARTIGOS DOMÉSTICOS ASSU LTDA. Rua Frei Selmo, 339 - GASPAR (SC). VI) DECRETACÃO DA ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS A CONCORDATA; e) VII) - INTIMAÇÃO DA DRA. PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA, NA QUALIDADE DE CURADORA DAS MASSAS FALIDAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. INDAIAL, (SC) 06 DE NOVENBRO DE 1991. Ass. José Geraldo Pereira da Silva, Juiz de Direito, 1ª Vara. E, para que os interessados nesta Concordata possam conhecer os termos do despacho acima transcrito, foi expedido o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Indaial, aos sete dias do mes de novembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Moysés Agente Judiciário o datilografei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

1. O texto deve ser datilografado com clareza, sem anotações ou rasuras, com fita preta. No máximo, segunda via.
2. Datilografar rente às linhas laterais do papel.
3. Remeter a matéria acompanhada de ofício.
4. Calcular o custo tomando por base o número (à margem) atingido pelo texto.
5. As publicações com "assistência judiciária" somente serão aceitas a pedido do Senhor Juiz de Direito.
6. Juntamente com o original a ser publicado, remeter cheque nominal (Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina) correspondente ao custo apurado.